



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2025
RENOVAÇÃO BOLSA DE ESTUDOS PARA 2026

Estabelece critérios para renovação e avaliação dos estudantes bolsistas do ensino superior contemplados em 2025.

Art. 1º - O Município de Pindamonhangaba, através da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei municipal Nº 5.509, de 28/02/2013 e decreto Nº 4.947, Lei nº 6.760 de 20/12/2023, CONVOCA os alunos contemplados com bolsa de estudos universitária em 2025, para efetuarem renovação das bolsas, nos termos que se seguem:

Art. 2º - Os alunos dos cursos superiores contemplados em 2025 que desejam a renovação da bolsa universitária, deverão comparecer, na secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos nos dias, **05 a 09 de janeiro de 2026** no horário das 08h30 às 11h00 e 13h30 às 16h00 - Endereço na Espaço Humano - R. Euclides de Figueiredo, nº 175 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, nº 119 - Centro - Pindamonhangaba.

Art. 3º - Para efetivar a renovação da bolsa universitária, o estudante deverá se apresentar na secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, portando os seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF do bolsista;
- Cópia do comprovante atual de residência;
- Cópia do comprovante de renda do aluno: carteira de trabalho atualizada e holerite **ou** no caso de autônomo, carteira de trabalho atualizada e declaração de renda;
- Relatório de notas do ano de 2025 (1º e 2º semestre);
- Cópia do comprovante de renda das pessoas que compõem o núcleo familiar: carteira de trabalho atualizada e holerite **ou** no caso de autônomo, carteira de trabalho atualizada e declaração de renda;
- Cópia do CPF das pessoas que compõem o núcleo familiar;

Parágrafo 1º - O estudante terá direito a bolsa enquanto pertencer à núcleo familiar com renda per capita de até R\$1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo 2º - A entrega de toda documentação solicitada neste artigo, no período de 05 a 09 de janeiro de 2026, bem como preenchimento da ficha de inscrição de forma correta, completa e fidedigna, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Parágrafo 3º - O Não cumprimento do parágrafo 1º resultará no indeferimento automático da renovação da bolsa.

Art. 4º - O estudante perderá o direito à renovação da bolsa em caso de:

- Reprovação;
- Frequência escolar inferior à 75% (setenta e cinco por cento);
- Dependência de disciplinas e;
- Não comparecimento para realizar a renovação.
- Renda per capita maior que R\$1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais)

Art. 5º - A triagem social será realizada Caso haja Necessidades de Visita Domiciliar pela equipe do Programa da Bolsa de Estudo Pinda Educa Mais, através da avaliação dos documentos apresentados pelo bolsista.

Art. 6º - É de responsabilidade do aluno a observância dos prazos estabelecidos nesta convocação, bem como o acompanhamento das informações divulgadas.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2025.

Magda Félix Pereira Alves
Secretária Da Mulher, Família e Direitos Humanos



Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (Biênio 2025–2027)

Resultado da Eleição - 17/12/2025

A Comissão Eleitoral, responsável pela Eleição para os Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Pindamonhangaba, conforme Portaria n. 6.813 de 22 de outubro de 2025, torna público o resultado da Eleição do Conselho, realizada dia 17 de dezembro de 2025, conforme edital previamente divulgado.

Foram eleitos por aclamação para o mandado de 2025/2027:

Associação Grupo Autismo Pinda - GAB

Titular: Amanda Manicoba da Silveira

Suplente: Márcia Moring de Oliveira Almeida

Interdiálogos - Transformação Plural

Titular: Andreea Campos Sales Martins

Suplente: Carmem Pareski

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Andreza Rodrigues Machado de Queiroz

Suplente: Pedro de Araujo Melo Alves da Cruz

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Titular: Ivonete dos Santos

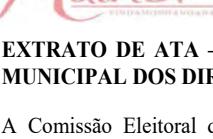
Suplente: Viviane Cristina da Cruz Luz

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2025.

Tayla Catalina Zarzur Lopes

Kelly Keiko Nisharu

Leticia Aparecida de Souza Pedroso Bento



EXTRATO DE ATA – COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, regularmente constituída pela Lei Ordinária Municipal nº 4.985, de 10 de novembro de 2009, reunida em 18 de dezembro de 2025, deliberou, por unanimidade, **aceitar o parecer jurídico** exarado pelo Procurador-Geral do Município de Pindamonhangaba/SP, Dr. Carlos Daniel Zenha de Toledo, referente ao processo eleitoral para o biênio 2026/2028. O parecer concluiu pela **impossibilidade de participação de partido político como representante da sociedade civil** no referido processo eleitoral. Diante disso, e com fundamento nos princípios da legalidade, imparcialidade e transparência, bem como na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, a Comissão Eleitoral deliberou pela **REVOGAÇÃO** do pleito eleitoral em **curso**, determinando a **publicação de novo edital**.

Pindamonhangaba/SP, 18 de dezembro de 2025.

Maristela Apolinário Guerrero Mora

Meilai Jesus Shen

Suliara de Fátima Jorge Augusto

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA NOS EXTRATOS PUBLICADOS NO JORNAL TRIBUNA DO NORTE, EDIÇÃO 10.382,

DIA 16/12/2025, PÁGINA 11 E EDIÇÃO 10.384, DIA 18/12/2025, PÁGINA 06.

EXTRATO DE PARCERIA FIRMADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- VIGÊNCIA 2026-

1	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 70/2023 - ADIT. 01/2025
	Processo Administrativo:	Nº 21337/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba - SOS
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica, Programa Complementar ao PAIF - Ações para Família, 87 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R\$ 86.652,00
	Data da assinatura:	10/12/2025
	Vigência:	31/12/2025 a 31/12/2026

2	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 71/2023 - ADIT. 01/2025
	Processo Administrativo:	Nº 21340/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação para Auxílio da Criança e Adolescente - Projeto Crescer
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, 90 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R\$ 115.560,00
	Data da assinatura:	10/12/2025
	Vigência:	31/12/2025 a 31/12/2026

3	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 72/2023 - ADIT. 01/2025
	Processo Administrativo:	Nº 21341/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Casa Transitoria Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica, Programa Complementar ao PAIF - Ações para Família, 156 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R\$ 155.376,00
	Data da assinatura:	10/12/2025
	Vigência:	31/12/2025 a 31/12/2026

4	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 73/2023 - ADIT. 01/2025
	Processo Administrativo:	Nº 21343/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Liceu Coração de Jesus
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, 130 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R\$ 166.920,00
	Data da assinatura:	10/12/2025
	Vigência:	31/12/2025 a 31/12/2026

5	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 74/2023 - ADIT. 01/2025
	Processo Administrativo:	Nº 21346/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Liceu Coração de Jesus
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, 75 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R\$ 96.300,00
	Data da assinatura:	10/12/2025
	Vigência:	31/12/2025 a 31/12/2026

6	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 75/2023 - ADIT. 01/2025
	Processo Administrativo:	Nº 21351/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar Irmã Terezinha
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviço de Acolhimento na Modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos Grau I e II de Dependência, 15 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R\$ 538.621,20
	Data da assinatura:	10/12/2025
	Vigência:	31/12/2025 a 31/12/2026

7	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 76/2023 - ADIT. 01/2025

<tbl_r cells="3" ix="1" maxcspan="1"


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
 ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.937 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.884, de 20 de dezembro de 2024, conforme inciso I do art. 6º,
DECRETA:
 Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 3420/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.014.500,00 (um milhão, catorze mil e quinhentos reais), na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, em função do superávit financeiro apurado em 2024 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

20.00 SECRETARIA MUNICIPAL MOBILIDADE E TRÂNSITO
 20.00.60 Fundo Municipal de Trânsito
 2103 Educação no Trânsito
 26.782.0016.93.3.39.0.39 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (1308) R\$ 14.500,00
 2108 Engenharia de Campo

26.782.0016.93.3.39.0.39 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1235) R\$ 1.000.000,00
 Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I.F. M. Trânsito 007-46-130309-R\$ 1.014.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de outubro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
 Prefeito Municipal
 Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
 Secretário de Finanças e Orçamento
 Anderson Plínio da Silva Alves
 Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de outubro de 2025.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.944, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, art. 5º,

DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 7.720.785,00 (sete milhões setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inc. III, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 3 de Novembro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
 Prefeito Municipal
 Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
 Secretário de Finanças e Orçamento
 Anderson Plínio da Silva Alves
 Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 3 de Novembro de 2025.

DPOR

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Tabela I - Suplementação

01.10.70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
01.10.70 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
595 3.3.30.39.00	
598 3.3.30.85.00	Contrato de Gestão
	4.548.535,06

Tabela II - Anulação

01.01.61	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO DISTRITAL
01.01.61 15.452.0009.2030 01 110.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
54 4.4.90.52.00	
	-47.000,00

Tabela I - Suplementação

01.01.62	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITAL
01.01.62 04.122.0009.2030 01 110.0000 3.3.30.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
64 3.3.30.40.00	
	-154.000,00

Tabela I - Suplementação

01.01.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.01.10 04.122.0009.2030 01 110.0000 3.3.30.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
107 3.3.30.40.00	
	-509.000,00

Tabela I - Suplementação

01.01.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.01.10 04.122.0018.2030 01 110.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
183 4.4.90.52.00	
	-89.000,00

Tabela I - Suplementação

01.01.40	COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL
01.01.40 04.122.0018.2095 01 110.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
200 4.4.90.52.00	
	-45.500,00

Tabela I - Suplementação

01.01.50	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.01.50 10.301.0014.2061 01 301.0000 3.3.30.32.00	Material, Item ou Serviço para Distribuição Gratuita
569 3.3.30.32.00	
	-459.000,00

Tabela I - Suplementação

01.01.70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
01.01.70 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.30.85.00	Contrato de Gestão
598 3.3.30.85.00	
	-219.477,98

Tabela I - Suplementação

01.01.70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
01.01.70 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.30.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
599 3.3.30.90.39.00	
	-1.598.000,00

Tabela I - Suplementação

01.11.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.11.10 27.812.0006.2018 01 110.0000 3.3.30.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
607 3.3.30.90.39.00	
	-139.919,30

Tabela I - Suplementação

01.11.20	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
01.11.20 27.812.0006.2018 01 110.0000 3.3.30.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
621 3.3.30.90.39.00	
	-205.387,77

Tabela I - Suplementação

01.12.30	DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
01.12.30 04.121.0017.2092 01 110.0000 4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
661 4.4.90.61.00	
	-180.000,00

Tabela I - Suplementação

01.13.10	GABINETE DO SECRETÁRIO

<tbl_r cells="2" ix="5" max

CONVÉNIO S.I. DOS CAMPOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2016, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Agropecuária dos Assentados do Município de Tremembé, representada pela sigla COOAT, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº. 01.858.215/0001-00, com livre administração de seus bens, com Sede na Rodovia Francisco Alves Monteiro, 3500, Zona Rural, Assentamento Conquista, CEP 12120000, Tremembé, SP, onde iniciou suas atividades em 14/06/1996, e teve seus atos constitutivos registrados na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 31/12/1996, sob NIRE nº. 35400043156. Feito a primeira chamada e não dando o quorum para a instalação da Assembleia, o senhor Presidente aguardou a 2ª Chamada para dar inicio aos trabalhos. Feito a 2ª Chamada e não dando o quorum de metade mais um, o Presidente aguardou a terceira chamada que aconteceu às 11:00 horas, com dezoito cooperados presentes. Dando inicio aos trabalhos o senhor Presidente fala da necessidade de reformar o Estatuto Social da COOAT, seu aprimoramento e adequá-lo a legislação vigente. Após sua explanação sobre o tema ele distribui aos presentes cópia da minuta/proposta de alteração do Estatuto. Em seguida passa palavra para o 1º. Secretário, para que o mesmo possa fazer a leitura do Edital de convocação da Assembleia Extraordinária. Assim segue o Secretário: Conforme Edital de Convocação publicado através do Jornal A Gazeta dos Municípios - Edição nº. 1653, publicada em 13, 14 e 15 de fevereiro de 2016 bem como de Editais fixados na Sede da Cooperativa em 27 de fevereiro de 2016 às 09:00 (nove horas). O Presidente da Cooperativa Agropecuária dos Assentados do Município de Tremembé, usando de suas atribuições Estatutárias, convoca os cooperados em pleno exercício de seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua Sede, sito à Rodovia Francisco Alves Monteiro, no. 3500, Tremembé/SP, no dia 27 de fevereiro de 2016, em primeira convocação às 09:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados; caso não haja o número legal de presentes para a instalação ficam desde já convocados para segunda convocação às 10:00 horas, no mesmo local e data com a presença de metade mais um do número de cooperados; persistindo a falta de "quorum" a Assembleia estará convocada para o mesmo dia às 11:00 horas que se realizará com a presença de no mínimo 15 (quinze) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Alteração do Estatuto da Cooperativa Agropecuária dos Assentados do Município de Tremembé. Para fins de quórum de instalação a Cooperativa possui nessa data 38 cooperado. Então o senhor Presidente retorna com a palavra e propõe aos presentes que o 1º. Secretário fizesse a leitura capítulo por capítulo e após cada término do mesmo fosse feito o debate e aprovação, o que foi aprovado por todos. Assim sendo o 1º. Secretário passa então a fazer a leitura da proposta de alteração do Estatuto da COOAT. Assim segue a leitura o debate e sua aprovação do capítulo primeiro até o capítulo décimo quinto, todos aprovados por aclamação dos dezoito cooperados presentes, ficou como segue as alterações no estatuto: ART. 2º A Cooperativa tem por objeto a defesa econômica social de seus associados, mediante prestação de serviços representada na comercialização de seus produtos; no fornecimento de mercadorias utilitárias; na assistência agronômica, veterinária, zootécnica e na promoção da educação cooperativista. Art. 1º - COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, representada pela sigla COOAT, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrição nº CNPJ nº_01.858.215/0001-00, com livre administração de seus bens, iniciou suas atividades em 14/06/1996, e teve seus atos constitutivos registrados na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 31/12/1996, sob NIRE nº 35400043156, com sede à Rodovia Francisco Alves Monteiro, nº 3500, Assentamento Conquista, Tremembé, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 12.120-000, tendo seu Foro estabelecido nesta cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto Social com rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, tendo: a) - A área de admissão de associados e prestação de serviços, abrange o município de Tremembé, os municípios da Região do Vale do Paraíba, regiões circunvizinhas como também em todo o território Nacional; b) - Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com ano civil; § 1º - Para a consecução de seu objeto, a Cooperativa desenvolverá o seguinte programa de ação, de acordo com as suas condições econômicas, necessidades e interesses dos seus associados; a) - Recebimento, classificação, armazenamento, beneficiamento e industrialização da produção de origem vegetal, ou animal, para venda segundo programas operacionais previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) - Comercializar diretamente ou na qualidade de representantes comerciais de forma comissionada, fertilizantes e mercadorias em geral não especificadas, para desenvolvimento da atividade agropecuária de seus cooperados, podendo registrar-se no Conselho Regional dos Representantes Comerciais; c) - Registro marcas dos produtos industrializados ou beneficiados a serem colocados nos mercados nacionais ou internacionais, quando necessário; d) - Instalação de postos comerciais, na forma de filiais para fornecimento a seus associados de insumos necessários à atividade agropecuária e artigos de uso pessoal e doméstico; e. Instalação de postos de combustíveis e seus derivados ficando a venda a critério do Conselho de Administração; f) - Instalação de fábricas de rações para fornecimento aos seus associados; g) - Manutenção de serviços de assistência veterinária, agronômica, zootécnica e extensão rural; h) - Promoção do aprimoramento técnico profissional de seus associados e de seus próprios funcionários, por conta própria ou em convênio com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas; i) - Estímulo à instrução em geral, a promoção, em particular, da educação sob o aspecto cooperativista e funcional; j) - Participação em campanhas de expansão do cooperativismo de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção; l) - Criação mediante aprovação da Assembleia Geral e sem ônus para os existentes, de outros setores de atividades destinados ao atendimento de seus associados; m) - Fazer, quando possível, financiamento na forma de adiantamento à produção dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção, de acordo com o regimento interno; n) - A Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social. o) - Desenvolver, orientar, receber, beneficiar, re-beneficiar, armazenar, industrializar e comercializar a produção de café, leite, e outros produtos agrícolas e pecuários, de cooperados e terceiros, registrar-se como armazéns-gerais na forma da lei, podendo emitir recibos de depósitos - Warrant. p) - Comercializar ferramentas, peças, implementos e acessórios para máquinas agrícolas e veículos automotores. q) - Desenvolver a prestação de serviços de manutenção com fornecimento e reposição de peças nas áreas agropecuária e industrial. § 2º - A Cooperativa poderá adquirir produtos de não associados para venda a terceiros, com o objetivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, observadas, em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias. § 3º - Todos os serviços a serem prestados pela Cooperativa serão autônomos, custeados pelos associados na proporção de sua utilização, disciplinados e regulados por normas regimentais internas. § 4º - Todas as operações da Cooperativa se realizarão sem finalidade lucrativa, sem discriminação política, religiosa, racial e social. Art. 3º Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária, ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou ocupado legitimamente, dentro da área de ação da sociedade, que tenha livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa. § 1º - No ato do ingresso o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel com certidão atualizada ou contrato legalmente válido. § 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. § 3º - Excepcionalmente poderá associar à Cooperativa, pessoas jurídicas de objetivos iguais aos das pessoas físicas, nos termos deste artigo. Art. 4º Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, com os documentos exigíveis no regimento interno, e a assinará com outro associado proponente, declarando expressamente que conhece e concorda com todos os termos do estatuto social em vigor. § 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscriverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará a ficha de matrícula, o termo de solicitação e o cadastro de crédito e financiamento. § 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e sua assinatura na ficha de matrícula complementam a sua admissão na sociedade. § 3º A aprovação para admissão de novos cooperados é ato discricionário do Conselho de Administração, sendo que a recusa para a admissão não poderá ser motivada, não cabendo da também recurso. Art. 5º Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das Deliberações tomadas pela Cooperativa. Art. 6º São direitos dos Associados: a) - Tomar parte das Assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que na se tratem ressalvados os casos tratados no art. 26; b) - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa; c) - Votar e ser votado para a memória quando lhe convier; d) - Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objeto; f) - Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade os livros e peças do Balanço Geral. Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas de exercício em que ele deixou o emprego. Art. 7º O associado tem o dever e a obrigação de: a) - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; b) - Cumprir disposições da lei, do Estatuto Social, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais; c) - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentro os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial; d) - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas da sociedade; e) - Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se. f) - Manter atualizados os dados cadastrais (estado civil, inclusive união estável ou alteração no regime de bens) telefone e endereço para o envio de correspondências, sendo que o último endereço informado pelo cooperado, será registrado e válido para fins de comunicações, notificações e intimações da sociedade; Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele suscrito. Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas de exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa. Art. 9º As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia de abertura da sucessão. Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao de cujus, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social. Art. 10. Ao associado é expressamente proibido adquirir à prazo mercadorias, produtos e serviços além do valor de sua produção mensal efetivamente depositada e livres de ônus ou gravames que impeçam a comercialização, ou outro critério a ser adotado pelo Conselho de Administração através do regimento interno ou ato normativo. § 1º - Caso isso ocorra, incidirá sobre o saldo devedor, as taxas de juros constantes deste estatuto, do Regimento Interno, devendo o limite de crédito adicional ser formalizado através de contrato, com garantias reais e fidejussionárias. § 2º - Caso de existirem verbas para o adiantamento à produção na forma de financiamento, o cooperado deverá comprovar a capacidade técnica, financeira e garantias exigidas e seguir as deliberações do regimento interno e deste estatuto social. Art. 11. O representante da pessoa jurídica associada não poderá ser votado para quaisquer cargos sociais. Art. 12. A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente sendo por este, levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada na ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente. Art. 13. A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão da Administração, depois de ser o infrator notificado por escrito; os motivos que determinam deverão constar de termo lavrado na ficha de matrícula de associados e assinado pelo Presidente da Cooperativa. § 1º - Além de outros motivos de

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2016, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Agropecuária dos Assentados do Município de Tremembé, representada pela sigla COOAT, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº. 01.858.215/0001-00, com livre administração de seus bens, com Sede na Rodovia Francisco Alves Monteiro, 3500, Zona Rural, Assentamento Conquista, CEP 12120000, Tremembé, SP, onde iniciou suas atividades em 14/06/1996, e teve seus atos constitutivos registrados na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 31/12/1996, sob NIRE nº. 35400043156. Feito a primeira chamada e não dando o quorum para a instalação da Assembleia, o senhor Presidente aguardou a 2ª Chamada para dar inicio aos trabalhos. Feito a 2ª Chamada e não dando o quorum de metade mais um, o Presidente aguardou a terceira chamada que aconteceu às 11:00 horas, com dezoito cooperados presentes. Dando inicio aos trabalhos o senhor Presidente fala da necessidade de reformar o Estatuto Social da COOAT, seu aprimoramento e adequá-lo a legislação vigente. Após sua explanação sobre o tema ele distribui aos presentes cópia da minuta/proposta de alteração do Estatuto. Em seguida passa palavra para o 1º. Secretário, para que o mesmo possa fazer a leitura do Edital de convocação da Assembleia Extraordinária. Assim segue o Secretário: Conforme Edital de Convocação publicado através do Jornal A Gazeta dos Municípios - Edição nº. 1653, publicada em 13, 14 e 15 de fevereiro de 2016 bem como de Editais fixados na Sede da Cooperativa em 27 de fevereiro de 2016 às 09:00 (nove horas). O Presidente da Cooperativa Agropecuária dos Assentados do Município de Tremembé, usando de suas atribuições Estatutárias, convoca os cooperados em pleno exercício de seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua Sede, sito à Rodovia Francisco Alves Monteiro, no. 3500, Tremembé/SP, no dia 27 de fevereiro de 2016, em primeira convocação às 09:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados; caso não haja o número legal de presentes para a instalação ficam desde já convocados para segunda convocação às 10:00 horas, no mesmo local e data com a presença de metade mais um do número de cooperados; persistindo a falta de "quorum" a Assembleia estará convocada para o mesmo dia às 11:00 horas que se realizará com a presença de no mínimo 15 (quinze) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Alteração do Estatuto da Cooperativa Agropecuária dos Assentados do Município de Tremembé. Para fins de quórum de instalação a Cooperativa possui nesta data 38 cooperado. Então o senhor Presidente retorna com a palavra e propõe aos presentes que o 1º. Secretário fizesse a leitura capítulo por capítulo e após cada término do mesmo fosse feito o debate e aprovação, o que foi aprovado por todos. Assim sendo o 1º. Secretário passa então a fazer a leitura da proposta de alteração do Estatuto da COOAT. Assim segue a leitura o debate e sua aprovação do capítulo primeiro até o capítulo décimo quinto, todos aprovados por aclamação dos dezoito cooperados presentes, ficou como segue as alterações no estatuto: ART. 2º A Cooperativa tem por objeto a defesa econômica social de seus associados, mediante prestação de serviços representada na comercialização de seus produtos; no fornecimento de mercadorias utilitárias; na assistência agronômica, veterinária, zootécnica e na promoção da educação cooperativista. Art. 1º - COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, representada pela sigla COOAT, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrição nº CNPJ nº_01.858.215/0001-00, com livre administração de seus bens, iniciou suas atividades em 14/06/1996, e teve seus atos constitutivos registrados na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 31/12/1996, sob NIRE nº 35400043156, com sede à Rodovia Francisco Alves Monteiro, nº 3500, Assentamento Conquista, Tremembé, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 12.120-000, tendo seu Foro estabelecido nesta cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto Social com rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, tendo: a) - A área de admissão de associados e prestação de serviços, abrange o município de Tremembé, os municípios da Região do Vale do Paraíba, regiões circunvizinhas como também em todo o território Nacional; b) - Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com ano civil; § 1º - Para a consecução de seu objeto, a Cooperativa desenvolverá o seguinte programa de ação, de acordo com as suas condições econômicas, necessidades e interesses dos seus associados; a) - Recebimento, classificação, armazenamento, beneficiamento e industrialização da produção de origem vegetal, ou animal, para venda segundo programas operacionais previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) - Comercializar diretamente ou na qualidade de representantes comerciais de forma comissionada, fertilizantes e mercadorias em geral não especificadas, para desenvolvimento da atividade agropecuária de seus cooperados, podendo registrar-se no Conselho Regional dos Representantes Comerciais; c) - Registro marcas dos produtos industrializados ou beneficiados a serem colocados nos mercados nacionais ou internacionais, quando necessário; d) - Instalação de postos comerciais, na forma de filiais para fornecimento a seus associados de insumos necessários à atividade agropecuária e artigos de uso pessoal e doméstico; e. Instalação de postos de combustíveis e seus derivados ficando a venda a critério do Conselho de Administração; f) - Instalação de fábricas de rações para fornecimento aos seus associados; g) - Manutenção de serviços de assistência veterinária agronômica, zootécnica e extensão rural; h) - Promoção do aprimoramento técnico profissional de seus associados e de seus próprios funcionários, por conta própria ou em convênio com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas; i) - Estímulo à instrução em geral, a promoção, em particular, da educação sob o aspecto cooperativista e funcional; j) - Participação em campanhas de expansão do cooperativismo de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção; l) - Criação mediante aprovação da Assembleia Geral e sem ônus para os existentes, de outros setores de atividades destinados ao atendimento de seus associados; m) - Fazer, quando possível, financiamento na forma de adiantamento à produção dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção, de acordo com o regimento interno; n) - A Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social. o) - Desenvolver, orientar, receber, beneficiar, re-beneficiar, armazenar, industrializar e comercializar a produção de café, leite, e outros produtos agrícolas e pecuários, de cooperados e terceiros, registrar-se como armazéns-gerais na forma da lei, podendo emitir recibos de depósitos - Warrant. p) - Comercializar ferramentas, peças, implementos e acessórios para máquinas agrícolas e veículos automotores. q) - Desenvolver a prestação de serviços de manutenção com fornecimento e reposição de peças nas áreas agropecuária e industrial. § 2º - A Cooperativa poderá adquirir produtos de não associados para venda a terceiros, com o objetivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, observadas, em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias. § 3º - Todos os serviços a serem prestados pela Cooperativa serão autônomos, custeados pelos associados na proporção de sua utilização, disciplinados e regulados por normas regimentais internas. § 4º - Todas as operações da Cooperativa se realizarão sem finalidade lucrativa, sem discriminação política, religiosa, racial e social. Art. 3º Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária, ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou ocupado legitimamente, dentro da área de ação da sociedade, que tenha livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa. § 1º - No ato do ingresso o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel com certidão atualizada ou contrato legalmente válido. § 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. § 3º - Excepcionalmente poderá associar à Cooperativa, pessoas jurídicas de objetivos iguais aos das pessoas físicas, nos termos deste artigo. Art. 4º Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, com os documentos exigíveis no regimento interno, e a assinará com outro associado proponente, declarando expressamente que conhece e concorda com todos os termos do estatuto social em vigor. § 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscriverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará a ficha de matrícula, o termo de solicitação e o cadastro de crédito e financiamento. § 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e sua assinatura na ficha de matrícula complementam a sua admissão na sociedade. § 3º A aprovação para admissão de novos cooperados é ato discricionário do Conselho de Administração, sendo que a recusa para a admissão não poderá ser motivada, não cabendo da também recurso. Art. 5º Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das Deliberações tomadas pela Cooperativa. Art. 6º São direitos dos Associados: a) - Tomar parte das Assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que na se tratem ressalvados os casos tratados no art. 26; b) - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa; c) - Votar e ser votado para a memória quando lhe convier; d) - Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objeto; f) - Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade os livros e peças do Balanço Geral. Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas de exercício em que ele deixou o emprego. Art. 7º O associado tem o dever e a obrigação de: a) - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais

1º - Encerrado o prazo para o registro de candidaturas, o Presidente convocará os candidatos para uma reunião na qual se procederá ao sorteio das chapas para efeito da ordem de sua colocação nas cédulas de votação, que serão feitas imediatamente. § 12º - Até o momento da instalação da Assembleia, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado o substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado de arquivamento escrita do substituto. § 13º - No prazo do parágrafo anterior, havendo acidente ou doença que impossibilite o exercício do cargo dentro de 2 (dois) meses seguintes à Assembleia ou ocorrendo morte de um ou mais candidatos da mesma chapa, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para a indicação de outra, designando o Presidente novo dia para a Assembleia, caso necessário. § 14º - De acordo com o número de associados presentes à Assembleia, o Presidente instalará uma ou mais cabines, nas quais o eleitor irá assinalar a chapa de sua preferência antes de colocar o voto na urna. § 15º - A apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pela Assembleia, da qual não poderá fazer parte os candidatos e seus parentes até segundo grau por consanguinidade ou afinidades. § 17º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos; no caso de empate, haverá segundo escrutínio e, verificando-se igual ocorrência, a escolha se fará por sorteio. § 18º - No Caso de eleição em Chapas únicas a votação poderá ser realizada por aclamação. § 19º - Os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente da Assembleia, antes de seu encerramento. Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação. Art. 31. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I- Reforma do Estatuto Social; II- Fusão, incorporação ou desmembramento; III- Mudança de objetivo da sociedade; IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante; V- Contas de liquidantes. **Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. Art. 32. É permitido o voto por representação conforme determina a Lei nº. 6981, de 30/03/82. Art. 33. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de 6 (seis) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos, sendo três diretores executivos e três conselheiros vogais todos membros efetivos, sendo que os diretores executivos terão as seguintes denominações: Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Administrativo, eleitos em Assembleia Geral, por maioria dos votos dos presentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, no final de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço de seus componentes. § 1º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral. § 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraiem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. § 4º - Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraiadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 34. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. § 1º - O associado, mesmo ocupante do cargo eletrivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo - lhe acusar o seu impedimento. § 2º - Os componentes da Administração e o Conselho Fiscal, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. § 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade. Art. 35. A Administração rege-se pelas seguintes normas: I- Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, por Convocação, do Presidente, da maioria de seus componentes ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "Quorum" da maioria dos seus membros para instalação das reuniões de que trata o presente item. II- Delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate. III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, Aprovadas por maioria simples e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Administração presente. § 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Comercial. § 2º - O Diretor Comercial e o Diretor Administrativo se substituirão mutuamente. § 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Administração, deverá o Presidente (ou os membros restantes se a presidência estiver vaga), convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento. § 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores. § 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano. Art. 36. Compete à Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. § 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições: a) - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, juros operacionais, taxas encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; b) - Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento dos cooperados com a sociedade; c) - Determinar a taxa de juros destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade, que não poderá ser inferior ao dobro definido em lei ou mês em caso de juros na forma simples, e maior de 4% no primeiro mês de inadimplência; d) - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; e) - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade; f) - Fixar as despesas da administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura; g) - Contratar o gerente, técnico ou comercial, o contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais funcionários; h) - Designar, o substituto do Gerente nos seus impedimentos e eventuais; i) - Fixar as normas de disciplina funcional; j) - Julgar os recursos formulados pelos funcionários contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente; k) - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fiabilidade para os funcionários que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa; l) - Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade na forma de regimento interno; m) - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112, da Lei nº. 5.764/71, de 16/12/71 - Lei Cooperativa; n) - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar os limites máximo que poderá ser mantido em caixa; o) - Estabelecer normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estudo econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balanços da contabilidade e demonstrativos; p) - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados; q) - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; r) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral; s) - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários; t) Alienar bens imóveis provenientes de recebimento de créditos de qualquer natureza; u) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal. § 2º - A Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas. § 3º - As normas estabelecidas pela Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa. § 4º - Fica vedada a prestação de aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia, para obtenção de empréstimos junto a Instituições Financeiras, por pessoas não associadas a esta Cooperativa, sob pena de nulidade dos atos. Art. 37. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) - Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Gerente; b) - Verificar frequentemente o saldo de caixa; c) - Assinar os cheques bancários conjuntamente com outro diretor executivo; d) - Assinar, conjuntamente com um Diretor designado, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; e) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembleias Gerais dos associados; f) - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: 1 - Relatório de gestão; 2 - Balanço; 3 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal; g) - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele; h) - Elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa; i) - Supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade; j) - Examinar, verificar e conferir todos os documentos contábeis e bancários, zelando pela contabilidade na qualidade de responsável direto pela mesma; i) - Outras atribuições constantes do Regimento Interno. Art. 38. Ao Diretor Comercial cabe: a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b) - Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, as medidas que julgar necessárias a melhor realização dos objetivos sociais; c) - Redigir a

correspondência de caráter comercial; d) - Assinar os cheques bancários conjuntamente com outro diretor executivo; e) - Outras atribuições constantes do Regimento Interno. Art. 39. Ao Diretor Administrativo cabe: a) - Lavar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração bem como redigir todas as correspondências de caráter social, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes; b) - Receber propostas para a admissão de novos associados, encaminhando-as ao Sr. Presidente; c) - Lavar os termos de admissão, eliminando, demissão e exclusão na ficha de matrícula, bem como registrar a conta-corrente das respectivas quotas - partes do Capital Social; d) - Assinar os cheques bancários conjuntamente com outro diretor executivo; e) - Estabelecer normas de contabilidade nos moldes traçados pelos órgãos oficiais do cooperativismo tendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos respectivos; f) - Arrecadar a receita, efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e assinar com ele procurações e demais documentos, verificando ainda, assiduamente, a exatidão do saldo de caixa; g) - Supervisionar os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria - Executiva, através do Regimento Interno ou da Resolução; h) - Outras atribuições constantes do Regimento Interno. Art. 40. A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) supletivos, todos associados, eleitos para mandatos de dois anos pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição e 1/3 (um terço) dos seus componentes. § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 14, § 3º, 29, § 5º, § 7º e 34 deste Estatuto Social, os parentes dos Administradores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. § 2º - O associado que não exerce cumulativamente cargos nos conselhos de Administração e Fiscal. § 3º - A(s) chapa(s) para renovação anual deverão ser entregue(s) 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral. Art. 41. O conselho Fiscal reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 03 (três) de seus membros. § 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentro dos seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário. § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. § 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes. Art. 42. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento. Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa; c) - Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; d) - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração; e) - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa; f) - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados; g) - Interferir-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; h) - Averiguar se há problemas com funcionários; i) - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, tributárias ou Administrativa, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo; j) - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias; l) - Estudar os balanços e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral; m) - Dar conhecimento ao conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem graves e/ou urgentes. **Parágrafo Único** - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valor, se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa. Art. 44. A Cooperativa é obrigada a constituir: I - o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades constituído de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas do exercício; II - o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios funcionários, constituidos de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício. III - o Fundo de investimento operacional, destinado ao desenvolvimento do capital próprio da Cooperativa e seu crescimento institucional, industrial e tecnológico, que será constituído do percentual das sobras líquidas destinada pela AGO. § 1º - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não. § 2º - Os fundos a que se referem os itens I, II e III deste artigo, são indissociáveis entre os associados, no caso de liquidação da sociedade, os valores serão usados para quitação do Passivo existente. Art. 45. Além da taxa de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do Exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva: a) - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos; b) - Os auxílios e doações sem destinação especial. Art. 46. No Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. § 1º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços. Art. 47. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos indissociáveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. Art. 48. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos. Art. 49. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros: I - Matrícula; II - Atas das Assembleias; III - Atas do Conselho de Administração; IV - Atas do Conselho Fiscal; V - Presenças dos associados nas Assembleias Gerais; VI - Outros Fiscais e contábeis obrigatórios. **Parágrafo Único** - É facultada a adocionar de livros e folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas que deverão ser rubricadas pelo Presidente. Art. 50. Na ficha de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dela deverá constar: I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado; II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão; III - A conta-corrente das suas quotas partes do Capital Social; IV - O número de matrícula do associado. Art. 51. A Cooperativa se dissolverá por pleno Direito: I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, salvo se o número mínimo de vinte (20) associados se dispuser a assegurar sua continuidade; II - Devido à alteração da sua forma jurídica; III - Quando o seu número de associados se reduzir a menos de vinte (20) pessoas físicas ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 16 deste Estatuto Social, se atá a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior as seis (6) meses, eles não forem restabelecidos; IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias. **Parágrafo Único** - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão controlador. Art. 52. A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três (3) primeiros meses após o término do exercício social. Art. 53. Os conselhos de Administração e Conselho Fiscal perdirão a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam. Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 5.764/71, Código Civil/2002, Código Civil/2002, alterado pela AGE - Assembleias Gerais Extraordinárias de 27 de fevereiro de 2016, para adequação estatutária ao Código Civil/2002. Este documento é composto de 20 páginas e será impresso em 03 vias de igual teor, que registram as alterações promovidas e aprovadas pela AGE no Estatuto Social. Eu Aparecido Honório da Silva, 1º Secretário, lavrei esta Ata na sua integra dou fé, assino a vai assinado por todos conforme lista de presença em anexo.

Tremembé/SP, 27 de fevereiro de 2016.

 
Luiz Batista Bústos
Presidente
Aparecido Honório da Silva
1º. Secretário



289.577/16-0

CMI - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUITO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

CONSELHO

MUNICIPAL DO IDOSO

CONSELHO

MUNICIPAL

DO IDOSO

CONSELHO

MUNICIPAL

DO IDOSO

CONSELHO

MUNICIPAL

DO IDOSO

CONSELHO

MUNICIPAL

DO IDOSO

CONSELHO

MUNICIPAL

DO IDOSO

CONSELHO

MUNICIPAL

DO IDOSO

CONSELHO

MUNICIPAL

DO IDOSO

CONSELHO

MUNICIPAL

DO IDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.985, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
Atualiza o valor da UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
D E C R E T A:
Art. 1º Atualiza todos os ativos do Município de Pindamonhangaba, com base na UFMP instituída pela Lei Municipal 2.559, de 1991, atualizada pela IPC – Fipe Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica da USP.
Art. 2º Atualiza, monetariamente, o valor da UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, passando a mesma a ter o valor de R\$ 135,56 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
Art. 3º A inflação projetada de 2025 para 2026, compreendendo os últimos doze meses, de dezembro de 2024 a novembro de 2025, é de 3,85% apurado pelo índice IPC/FIPE. O fator de atualização dos ativos do Município para o exercício de 2026 será de 1,0385.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de dezembro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Alan Charles Dias
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 17 de dezembro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.876 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.884, de 20 de dezembro de 2024, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.315.750,82 (três milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta dois centavos), na Secretaria Municipal Assistência Social e Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, em função do superávit financeiro apurado em 2024 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.10 Gestão da Política de Assistência Social
2072 Gestão da Política de Assistência Social
08.122.0015.95 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições (1269) R\$ 79.250,82

20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
20.60 Fundo Municipal de Trânsito
2106 Fiscalização no Trânsito

26.782.0016.93 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (1270) R\$ 236.500,00

2108 Engenharia de Campo

26.782.0016.93 3.3.90.30 – Material de Consumo (1245) R\$ 3.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I Assist Social – Ações Covid no SUAS – Acolhimento, Portaria 369/2020 001 0574-6 66459-6 R\$ 103.47

II Assist Social – Ações Covid no SUAS – EPI Portaria 369/2020 001

0574-6 66461-8 R\$ 169,15

III PMP Emenda Parl. Fed. Aquis. Equip. Mat. Permanente – Repasse APAE 001

0574-6 73024-6 R\$ 77.091,47

IV SIGTV353800620240001 GND3 001 0574-6 78493-1 R\$ 1.886,73

V F. M. Trânsito 001 0574-6 130309-0 R\$ 3.236.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de junho de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.817, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos inc. III do art. 10, da Lei Municipal nº 6.835, de 4 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostos os recursos orçamentários no valor de R\$ 2.251.177,05 (dois milhões duzentos e cinquenta e um mil cento e setenta e sete reais e cinco centavos), para adequação orçamentária do Executivo, no corrente exercício, para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º Os recursos transpostos pelo artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de fevereiro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 19 de fevereiro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Crédito

Gabinete do Secretário

01.06.10 01.06.10 | 04.123.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.40,00

284 3.3.90.40,00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj 31.520,00

01.10.30 01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.93,00

535 3.3.90.93,00 Indenizações e Restituições 79.000,00

01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.50.39,00

514 3.3.50.39,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.113.657,05

01.10.40 01.10.40 | 10.304.0014.2062 | 05 | 303.0000 | 3.3.90.40,00

546 3.3.90.40,00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj 11.000,00

01.14.21 01.14.21 | 13.392.0013.2051 | 03 | 110.0000 | 3.3.90.39,00

768 3.3.90.39,00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 6.000,00

01.14.31 01.14.31 | 23.695.0008.2025 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39,00

787 3.3.90.39,00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 10.000,00

Total Geral 2.251.177,05

Tabela II - Anulação

Gabinete do Secretário

01.06.10 | 04.123.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52,00

287 4.4.90.52,00 Equipamentos e Material Permanente -31.520,00

01.10.30 01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.39,00

524 3.3.90.39,00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -2.192.657,05

01.10.40 01.10.40 | 10.304.0014.2062 | 05 | 303.0000 | 3.3.90.30,00

542 3.3.90,30,00 Material de Consumo -11.000,00

01.14.21 01.14.21 | 13.392.0013.2051 | 03 | 110.0000 | 3.3.90.36,00

766 3.3.90.36,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física -6.000,00

01.14.31 01.14.31 | 23.695.0008.2025 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36,00

785 3.3.90.36,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física -10.000,00

Total Geral -2.251.177,05



ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.834, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$1.906.434,00 (um milhão novecentos e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de março de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 24 de março de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOR

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.06.10 01.06.10 | 04.123.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.92,00

285 3.3.90.92,00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.000,00

01.08.20 01.08.20 | 18.541.0005.2046 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36,00

371 3.3.90.36,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

01.10.70 01.10.70 | 10.302.0003.2006 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.11,00

592 3.1.90.11,00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 1.322.000,00

01.19.30 01.19.30 | 18.541.0005.2121 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39,00

1068 3.3.90.39,00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 570.434,00

Total Geral 1.906.434,00

Tabela II - Anulação

01.06.20 01.06.20 | 04.123.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36,00

293 3.3.90.36,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física -4.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
DECRETO N° 6.863, DE 21 DE MAIO DE 2025.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, art. 5º:
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$6.682.480,00 (seis milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I, em conformidade com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de maio de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 21 de maio de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

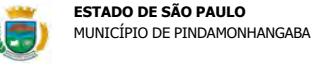
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.01.10	CHEFIA DE GABINETE				
01.01.10 04.122.0004.2010 01 110.0000 3.39.30.06.00					
7 3.39.30.60	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				10.000,00
01.03.10	GABINETE DO SECRETÁRIO				
01.03.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.39.90.92.00					
108 3.39.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				93.940,00
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL				
01.03.30 15.452.0009.2029 01 110.0000 3.39.30.00.00					
131 3.39.30.00	Material de Consumo				300.000,00
01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
01.03.40 15.452.0009.2028 01 110.0000 3.39.30.39.00					
144 3.39.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				3.079.540,00
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO				
01.09.20 12.361.0010.2007 01 220.0000 3.39.40.00.00					
427 3.39.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ				3.199.000,00
	Total Geral	6.682.480,00			

Tabela II - Anulação

01.01.50	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
01.01.50 08.244.0021.2079 01 110.0000 3.39.30.60.00					
34 3.39.30.60	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				-10.000,00
01.01.61	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO DISTRITAL				
01.01.61 15.452.0009.2030 01 110.0000 3.39.30.30.00					
50 3.39.30.30	Material de Consumo				-72.000,00
01.01.61 15.452.0009.2030 01 110.0000 3.39.30.99.00					
53 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-385.000,00
01.03.60	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS				
01.03.60 15.451.0017.2088 01 110.0000 3.39.30.39.00					
165 3.39.30.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-93.940,00
01.03.60 15.452.0009.2029 01 110.0000 3.39.30.00.00					
167 3.39.30.00	Material de Consumo				-300.000,00
01.08.10	GABINETE DO SECRETÁRIO				
01.08.10 04.122.0005.2007 01 110.0000 3.39.30.99.00					
357 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-19.200,00
01.08.10 04.122.0005.2007 01 110.0000 3.39.40.40.00					
358 3.39.40.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ				-45.000,00
01.08.10 04.122.0005.2007 01 110.0000 4.49.50.52.00					
361 4.49.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente				-75.000,00
01.08.20	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				
01.08.20 18.541.0005.2023 01 110.0000 3.39.30.99.00					
368 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-80.000,00
01.08.20 18.541.0005.2046 01 110.0000 3.39.30.99.00					
372 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-220.000,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO				
01.09.40 12.361.0010.2030 01 220.0000 3.39.30.99.00					
447 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-1.800.000,00
01.09.40 12.365.0010.2034 01 212.0000 3.39.30.99.00					
468 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-50.000,00
01.09.40 12.365.0010.2023 01 213.0000 3.39.30.99.00					
471 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-894.000,00
01.11.10	GABINETE DO SECRETÁRIO				
01.11.10 27.812.0006.2007 01 110.0000 3.39.10.14.00					
603 3.39.10.14.00	Diárias - Pessoal Civil				-100.500,00
01.11.10 27.812.0006.2007 01 110.0000 3.39.30.33.00					
605 3.39.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				-26.000,00
01.11.20	DEPARTAMENTO DE ESPORTE				
01.11.20 27.812.0006.2018 01 110.0000 3.39.30.99.00					
621 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-200.000,00
01.11.30	DEPARTAMENTO DE LAZER				
01.11.30 27.813.0006.2020 01 110.0000 3.39.30.99.00					
634 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-50.000,00
01.12.20	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO				
01.12.20 16.482.0004.2008 01 110.0000 3.39.30.99.00					
656 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-19.560,00
01.12.20 16.482.0004.2008 01 110.0000 3.39.30.48.00					
657 3.39.30.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física				-4.680,00
01.12.20 16.482.0004.2009 01 110.0000 3.39.30.99.00					
659 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-3.600,00
01.12.30	DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
01.12.30 04.121.0017.2092 01 110.0000 4.49.61.00					
661 4.49.61.00	Aquisição de Imóveis				-300.000,00
01.12.30 04.127.0017.2007 01 110.0000 3.39.30.99.00					
668 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-50.000,00
01.14.10	GABINETE DO SECRETÁRIO				
01.14.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.39.30.33.00					
726 3.39.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				-20.000,00
01.14.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.39.40.40.00					
728 3.39.40.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ				-71.520,00
01.14.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.39.30.99.00					
727 3.39.30.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				-20.400,00
01.14.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA				
01.14.20 13.391.0013.204					



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.922, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre a alteração de elemento da despesa.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024 e na necessidade de alterar o elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado na forma da Tabela I, o elemento da despesa constante na Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 23 de setembro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOR



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.20.60	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
01.20.60 26.782.0016.2106 03 450.0000 3.39.90.92.00		
1302 3.39.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00
01.20.60 26.782.0016.2106 03 450.0000 3.39.90.92.00		
1303 3.39.90.93.00	Indenizações e Restituições	16.000,00
Total Geral		41.000,00

Tabela II - Anulação

01.20.60	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
01.20.60 26.782.0016.2106 03 450.0000 3.39.90.90.00		
1130 3.39.90.30.00	Material de Consumo	-41.000,00
Total Geral		-41.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.927, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.
Dispõe sobre a alteração da aplicação da despesa.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024 e na necessidade de alterar a aplicação da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado na forma da Tabela I, a aplicação da despesa constante na Lei nº 6.884 de 20 de dezembro de 2024, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 7 de outubro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 7 de outubro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOR



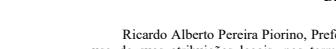
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.20.20	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
01.20.20 26.782.0016.1016 01 700.0000 3.36.45.00		
1306 3.36.45.00	Subvenções Econômicas	1,00
Total Geral		1,00

Tabela II - Anulação

01.20.20	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
01.20.20 26.782.0016.1016 01 110.0000 3.36.45.00		
1114 3.36.45.00	Subvenções Econômicas	-1,00
Total Geral		-1,00



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.935, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.
Dispõe sobre alteração da fonte de recurso.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024 e na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6.884 de 20 de Dezembro de 2024, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de Outubro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 20 de Outubro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOR



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE	
01.10.40 10.305.0014.2064 02 303.0000 3.36.30.00		
1307 3.36.30.00	Material de Consumo	1,00
Total Geral		2,00

Tabela II - Anulação

01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE	
01.10.40 10.305.0014.2064 01 303.0000 3.36.30.00		
1293 3.36.30.00	Material de Consumo	-1,00
Total Geral		-1,00

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.926, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.926, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$6.164.000,00(seis milhões cento e sessenta e quatro mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela II,

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2025.

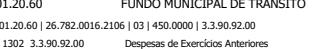
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 29 de setembro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOR



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.20.60	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
01.20.60 26.782.0016.2106 03 450.0000		

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
DECRETO N° 6.857, DE 20 DE MAIO DE 2025.
 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$584.310,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e dez reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 20 de maio de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOR

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
Tabela I - Suplementação

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE			
01.10.40	01.10.40 10.304.0014.2002 05 304.0000 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	2.350,00
546	3.3.90.40.00		
01.10.50	01.10.50 10.301.0014.2061 01 301.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	3.700,00
571	3.3.90.39.00		
01.10.60	01.10.60 10.303.0014.2055 01 304.0000 3.3.90.32.00	Materiais Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	422.760,00
587	3.3.90.32.00		
01.10.80	01.10.80 10.305.0014.2065 01 303.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	101.500,00
1099	3.3.90.39.00		
01.11.10	01.11.10 27.812.0006.2007 01 110.0000 3.3.90.33.00	Gabinete do Secretário	14.000,00
605	3.3.90.33.00		
01.11.10	01.11.10 27.812.0006.2007 01 110.0000 3.3.90.40.00	Passagens e Despesas com Locomoção	14.000,00
608	3.3.90.40.00		
01.14.30	01.14.30 23.695.0008.2025 01 110.0000 3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO DE TURISMO	20.000,00
779	3.3.90.30.00		
01.21.10	01.21.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.40.00	Gabinete do Secretário	5.000,00
1154	3.3.90.40.00		
Total Geral			584.310,00

Tabela II - Anulação

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
01.10.20	01.10.20 10.301.0014.2059 01 301.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	-307.760,00
495	3.3.90.39.00		
01.10.20	01.10.20 10.301.0014.2059 01 301.0000 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	-38.800,00
500	3.3.90.48.00		
01.10.20	01.10.20 10.301.0014.1012 01 301.0000 4.4.90.52.00	Material de Consumo	-9.000,00
487	4.4.90.52.00		
01.10.30	01.10.30 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL	-28.700,00
518	3.3.90.30.00		
01.10.30	01.10.30 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.90.39.00	Material de Consumo	-120.000,00
524	3.3.90.39.00		
01.10.40	01.10.40 10.304.0014.2002 05 303.0000 3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE	-2.350,00
542	3.3.90.30.00		
01.10.50	01.10.50 10.301.0014.2061 01 301.0000 3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-23.700,00
567	3.3.90.30.00		
01.11.20	01.11.20 27.812.0006.2018 01 110.0000 3.3.90.31.00	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	-15.000,00
618	3.3.90.31.00		
01.11.40	01.11.40 27.812.0006.2007 01 110.0000 3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	-20.000,00
781	3.3.90.30.00		
01.21.20	01.21.20 04.131.0004.2113 01 110.0000 3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	-5.000,00
1162	3.3.90.30.00		
Total Geral			-584.310,00

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
DECRETO N° 6.858, 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024 e na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 20 de maio de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOR

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
Tabela I - Acréscimo

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
01.14.21	01.14.21 13.392.0013.2051 95 100.0019 3.3.50.41.00	Contribuições	1,00
1257	3.3.50.41.00		
01.14.21	01.14.21 13.392.0013.2051 95 100.0019 3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	1,00
1258	3.3.60.45.00		
Total Geral			2,00

Tabela II - Anulação

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
01.14.21	01.14.21 13.392.0013.2051 95 100.0019 3.3.50.41.00	Contribuições	-1,00
761	3.3.50.41.00		
01.14.21	01.14.21 13.392.0013.2051 95 100.0019 3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	-1,00
761	3.3.60.45.00		
Total Geral			-2,00


ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
DECRETO N° 6.862, 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de elemento da despesa.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024 e na necessidade de alterar o elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado na forma da Tabela I, o elemento da despesa constante na Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de maio de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 21 de maio de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOR

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
Tabela I - Suplementação

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO			
-----------------------------	--	--	--



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.913, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da aplicação da despesa.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024 e na necessidade de alterar a aplicação da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado na forma da Tabela I, a aplicação da despesa constante na Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 09 de setembro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL	
01.10.30 10.302.0014.2057 05 800.0014 3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
1299 3.3.50.39.00		
	Total Geral	1,00

Tabela II - Anulação

01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL	
01.10.30 10.302.0014.2057 05 302.0000 3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-1,00
516 3.3.50.39.00		
	Total Geral	-1,00



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.916, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.884, de 20 de dezembro de 2024, art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2025.

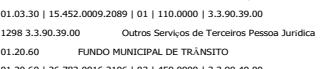
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 12 de setembro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOF



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL	
01.03.30 15.452.0009.2089 01 10.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000,00
1298 3.3.90.39.00		
	Total Geral	1.000.000,00

Tabela II - Anulação

01.08.20	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
01.08.20 18.541.0005.2033 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-350.000,00
568 3.3.90.39.00		
	Total Geral	-350.000,00

DPOF



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.921 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.884, de 20 de dezembro de 2024, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.054.014,21 (um milhão, oitenta e sete mil e catorze reais e vinte e um centavos), na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em função do superávit financeiro apurado em 2024 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
14.21 Fundo Municipal de Cultura

2051 Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais

13.392.0013.93 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica (1305) R\$ 47.014,21

20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

20.60 Fundo Municipal de Trânsito

2108 Engenharia de Campo

26.782.0016.93 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica (1235) R\$ 1.000.000,00

2106 - Fiscalização no Trânsito

26.782.0016.93 3.3.90.40 - Serv. de Tec. Inf. e Comunicação - PJ (1300) R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro das contas a saber:

I FMDCA de Pindamonhangaba 001 0574-6 55182-1 R\$ 47.014,21

II F. M. Trânsito 001 0574-6 130309-0 R\$ 1.040.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de setembro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOF



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.919, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.884, de 20 de dezembro de 2024, art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$1.332.933,90 (um milhão trezentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e três reais e noventa centavos), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 22 de setembro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOF

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO N° 6.923, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.884, de 20 de dezembro de 2024, art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$8.492.144,07 (oito milhões quatrocentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e sete centavos), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 23 de setembro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOF

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOF

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos